

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: www.sindifar-pr.org.br - E-mail: info@sindifar-pr.org.br

Rua Marechal Deodoro, 252 – 3º andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho celebrado com fundamento no Art. 611 da CLT, o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 252, 3° andar, nesta Capital e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA, estabelecido à Avenida Rio de Janeiro, n° 211, sala 28, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86010-150, representando respectivamente a categoria profissional e a econômica, por seus respectivos presidentes, abaixo nominados, firmam e estipulam as seguintes cláusulas e condições:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de março de 2008 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2009, e será depositado nos termos da Lei.

02. DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho confirma a data base da categoria para 1º (primeiro) de março.

03. DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma de legislação em vigor, na seguinte área de abrangência: Apucarana, Astorga, Arapongas, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambe, Cornélio Procópio, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Jandaia do Sul, Londrina, Mandaguari, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Uraí, Assai, Andirá, Cambará, Jacarezinho, Faxinal, Ivaiporã, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Bom Sucesso, Marumbi, Kaloré, Borrazópolis, Marilândia do Sul, Califórnia, Sertaneja, Alvorada do Sul, Lupionópolis, Centenário do Sul, Leópolis e Tamarana.

04. SALÁRIO NORMATIVO

O piso da categoria vigente em 01 de março de 2007, no valor de R\$ 1.482,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) será acrescido de 5,50% (cinco vírgula cinco por cento), sendo que o novo valor do piso da categoria passa a ser de R\$ 1.564,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), por 44 horas/semanais trabalhadas.



Rua Marechal Deodoro, 252 – 3° andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008, com salário superior à R\$ 1.564,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), a correção será aplicada proporcionalmente em função da alternativa do reajuste ocorrido, conforme a seguinte tabela:

•	Março/2007	-	5,50%
•	Abril/2007	-	5,04%
•	Maio/2007	-	4,56%
•	Junho/2007	-	4,08%
•	Julho/2007	-	3,60%
•	Agosto/2007	-	3,12%
•	Setembro/2007	-	2,64%
•	Outubro/2007	-	2,16%
•	Novembro/2007	-	1,68%
•	Dezembro/2007	-	1,20%
•	Janeiro/2008	-	0,72%
•	Fevereiro/2008	-	0,24%

Parágrafo segundo: O reajuste salarial havido em março de 2008, será pago junto à folha de pagamento do mês de julho do presente ano com os devidos retroativos.

05. SALÁRIO DE INGRESSO

Face ao disposto na clausula anterior, o salário de ingresso a partir de 1º (primeiro) de março de 2008 será de R\$ 1.564,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Visando a inserção dos farmacêuticos recém formados no mercado de trabalho, para estes fica estabelecido o salário de ingresso de R\$ 1.482, (hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais) desde que se trate de primeiro emprego, nos 06 (seis) primeiros meses de vigência do contrato de trabalho.

06. INTRAJORNADA

O intervalo Intrajornadas poderá se estender por mais de 2 (duas) horas para as situações em que a empresa possua dois ou mais profissionais para cobertura do horário de assistência e nunca superior a 4 (quatro) horas.

07. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.



Rua Marechal Deodoro, 252 – 3° andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

08. UNIFORMES

Exigidos ou necessários o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, vedada qualquer

forma de desconto ao empregado, direta ou indiretamente.

09. REFEIÇÃO:

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19 horas (dezenove horas), farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor do

salário normativo de ingresso na empresa.

10. COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente, o valor de suas vendas e a base de cálculo

correspondente ao pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: As comissões, para efeito de cálculo de 13º salário, férias e inclusive proporcionais, indenizações

por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão corrigidas com base no INPC ou qualquer outro índice que

venha a substituí-lo por determinação do governo. Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das

comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias proporcionais, indenizações e aviso prévio

indenizado, adotar-se-á a média mensal das comissões, corrigidas, pagas, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de

rescisão; e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões, corrigida nos doze meses anteriores

ao período de gozo.

11. BANCO DE HORAS

11.1 - OBJETO

As horas extras trabalhadas serão compensadas através do sistema BANCO DE HORAS, conforme permissivo do

parágrafo 2°, do artigo 5° da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 9.601/98 e MP 1779-6/99 e suas

reedições, sem que este banco de horas intervenha ou abone faltas junto ao CRF/PR.

Assim, a compensação pode ocorrer no prazo de vigência do presente instrumento normativo, ou seja, entre 1º de

março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008.

11.2 – ABRANGÊNCIA

O BANCO DE HORAS abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte

integrante do presente acordo, depositado no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.



Rua Marechal Deodoro, 252 – 3° andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

11.3 - CREDITO NO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados serão creditadas no BANCO DE HORAS. A jornada diária está limitada ao máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo.

11.4 - DÉBITO NO BANCO DE HORAS

A diferença a menor entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no

BANCO DE HORAS, com exceção daquelas referentes à faltas e atrasos não justificados.

11.5 - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será

pago como hora extra, com os adicionais legais.

11.6 - TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do

BANCO DE HORAS será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através

de folga no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

11.7 - CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão a obrigação do comparecimento

no horário e data determinados, sob pena do desconto das referidas horas, se a ausência for injustificada, não

gerando qualquer efeito para o BANCO DE HORAS.

12. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

E proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos

percentuais de comissões; o cálculo do valor do repouso semanal será feito mediante a divisão do total das

comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo

número de domingos e feriados do mês correspondente.

13. EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de

trabalho comprovar por escrito que está na condição de, no máximo 12 (doze) meses de adquirir o direito a

aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso

dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que

seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

Site: www.sindifar-pr.org.br - E-mail: info@sindifar-pr.org.br

Rua Marechal Deodoro, 252 – 3° andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da

aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a

perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

14. INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO EM ATRASO DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de 5% do piso normativo por mês de atraso no pagamento dos salários, devendo esta indenização ser paga diretamente ao farmacêutico, calculado sobre o total da remuneração devida, após o 5º dia útil de cada mês, ou quando do pagamento das verbas

rescisórias.

15. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL EM CASO DE FECHAMENTO OU EXTINÇÃO DA EMPRESA

É vedada a demissão do dirigente sindical não liberado, quando a empresa em que trabalhava for extinta ou fechada, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do encerramento de suas atividades, devendo o empregador liberá-lo para o Sindicato em que é dirigente, em regime de disponibilidade remunerada. Em caso de não

disponibilização, tal período deverá ser indenizado.

16. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do

empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

17. LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observam tal critério, serão computados como

tempo de serviço do empregado.

18. FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço

constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

Parágrafo único: O início das férias, coletivo ou individual, não poderá coincidir com sábados, domingo, feriado ou

dia de compensação de repouso semanal.



Rua Marechal Deodoro, 252 – 3° andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

19. ATESTADOS

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados das empresas ou organizações por ela contratadas; os atestados de profissionais particulares serão

sujeitos à apreciação dos médicos da empresa.

20. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma dos artigos nº 578 e seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de marco de cada ano, a Contribuição Sindical, no valor estipulado em Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato obreiro em 29 de janeiro de 2008, do salário de seus empregados, e recolhe-las na forma da lei,

através de guias próprias, em nome do sindicato profissional.

21. GARANTIAS GERAIS

Dentro dos princípios que orientam o Direito do Trabalho, ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

22. NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os sindicatos ora acordantes, durante a vigência desta Convenção Coletiva, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, especialmente no

que se refere à formação de uma Comissão de Conciliação Prévia.

23. CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO:

Fica convencionado entre os sindicatos signatários da presente Convenção o funcionamento do órgão de Conciliação Trabalhista Prévia do Comércio de Cascavel e Região, visando dirimir as controvérsias entre o empregado e o empregador. Os dois sindicatos se comprometem a, no menor prazo possível e de forma paritária instituir a Comissão

de Conciliação, nos moldes da Lei.

24. MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa de valor equivalente a 20% no salário normativo pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

25. ANOTAÇÕES

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.



Rua Marechal Deodoro, 252 – 3° andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

26. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, os empregados que detiverem mais de 06 (seis) meses e menos de 12 (doze) meses de serviço, perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou

fração superior a 14 (quatorze) dias, sem computar aviso prévio.

27. CONTROLE DE FREQÜÊNCIA E HORÁRIO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto.

28. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará, por escrito, a falta cometida

pelo empregado.

29. LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias do ano, até num limite de 2

diretores na região.

30. HOMOLOGAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos

Empregados, a mesma deverá exigir certidão negativa da Entidade Sindical Patronal.

31. TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de julho de 2008, a quantia de 5% (cinco por

cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse

que será feito até o 5° (quinto) dia posterior ao desconto.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula acima e que não sofreram o

desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará

uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

Rua Marechal Deodoro, 252 – 3° andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

Parágrafo terceiro: As empresas ficam obrigadas a colher dos empregados da categoria, manifestação por

escrito, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o

desconto.

32. HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com aplicação de adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

33. ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará adicional noturno a seus empregados à razão de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o

salário de hora normal.

34. AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser de:

a) 30 dias para os trabalhadores que contarem com o tempo de serviço inferior a 5anos na mesma empresa;

b) 45 dias para todos os trabalhadores que contarem com mais de cindo anos de serviço na mesma empresa.

A presente Convenção Coletiva é extraída em cinco vias de igual teor e data, assinada pelos presidentes dos

sindicatos das categorias profissionais e econômicas.

Curitiba, 3 de julho de 2008.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.636.363/0001-42

PRESIDENTE: EMYR ROBERTO CAROBENE FRANCESCHI- CPF 136.846.818-73

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA CNPJ:

78.636.065/0001-15

PRESIDENTE - JEFFERSON PROENÇA TESTA - CPF: 313.095.939-49